



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

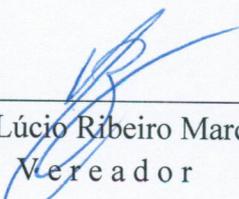
MENSAGEM DE LEI Nº 010/2022-CMA

O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Prosperidade de Apiacá, entidade sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo importante trabalho em prol da defesa, proteção e desenvolvimento das atividades associativas em defesa de direitos sociais no nosso Município de Apiacá.

Trata-se de uma entidade que, conforme seu estatuto social, não têm fins lucrativos e todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, conto com o apoio maciço de Vossas Excelências para a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2022.


Mário Lúcio Ribeiro Marquez
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 010/2022 - CMA

APROVADO

Em 07 de Novembro de 2022.

PRESIDENTE

“Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Prosperidade de Apiacá.”

O Vereador Mário Lúcio Ribeiro Marquez, no exercício de suas atribuições legais, e em consonância com o artigo 162 do Regimento Interno, apresenta Projeto de Lei para ser deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal e encaminhado ao Prefeito Municipal:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Prosperidade de Apiacá, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 32.323.111/0001-25.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2022.

Mário Lúcio Ribeiro Marquez
Vereador

encaminhado a Comissão de Justiça
e de Educação e Saúde
Em 07 de Novembro de 2022.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2022, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 010/2022-CMA**, de iniciativa do Vereador Mario Lucio Ribeiro Marquez, que “Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Prosperidade de Apiacá”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2022-CMA, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2022.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente -

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Secretária -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

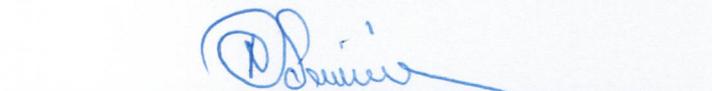
A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2022, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 010/2022-CMA**, de iniciativa do Vereador Mario Lucio Ribeiro Marquez, que “Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Prosperidade de Apiacá”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2022-CMA, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2022.


ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO
- Presidente -


ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Vice-Presidente -


PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico n. 54/2022

Referência: Projeto de Lei nº. 010/2022/CMA

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Projeto de Lei do Legislativo Municipal. Declaração de utilidade pública. Associação sem fins lucrativos. Possibilidade.

PARECER

I – Relatório.

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Legislativo Municipal, que tem como objetivo declarar a Associação de Produtores Rurais da Prosperidade de Apiacá, com sede no Município de Apiacá, inscrita no CNPJ sob o n. 32.323.111/0001-25, como de utilidade pública.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – Análise Jurídica.

II.a Competência e mérito.

Conforme relatório, o Projeto de Lei em apreço tem por objetivo declarar a Associação de Produtores Rurais da Prosperidade de Apiacá como de utilidade pública.

Nos termos do Estatuto Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a associação é constituída sem fins lucrativos e não há repartição de lucros entre seus associados e colaboradores.

A sua constituição se deu em 14/12/2018 e tem por atividade principal o associativismo relacionado a defesa de direitos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Pois bem. *Ab initio*, insta registrar que a concessão do título de Utilidade Pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de lei, que significa o reconhecimento do poder público de que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos, consoante estabelecem seus estatutos.

Neste sentido, cumpre enfatizar que a ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, que atuam como verdadeiras auxiliares do Estado.

Com este documento, as organizações podem reivindicar isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação) e pleitear o acesso a recursos públicos.

Merece destacar que, quanto à matéria de fundo, com a entrada em vigor da Lei nº 13.204/2015, foi revogada a Lei nº 91, de 1935, que determinava as regras pelas quais as organizações sociais poderiam ser declaradas de utilidade pública.

Com efeito, por força da norma inscrita no inciso I, art. 9º, da Lei nº 13.204/2015¹, revogando a Lei nº 91/1935, não seria mais necessário legislar nesse sentido em âmbito local, recomendando-se tão somente que sejam observados os requisitos estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - para que a utilidade pública seja concedida.

Contudo, nada impede a utilização do instrumento normativo legal para tal desiderato.

Quanto à competência, o reconhecimento de utilidade pública é matéria de competência comum de cada um dos entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – aos quais cabe legislar sobre o assunto, nos termos do art. 30 da CRFB/88².

¹ Art. 9º Ficam revogados:

I - a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935;

² Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Já quanto à iniciativa para apresentar a proposta, a matéria é de iniciativa concorrente do Prefeito e dos Vereadores do Município de Apiacá, não havendo óbice portanto em sua apresentação por parlamentar municipal:

Art. 162 A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme determinação legal

Destaca-se, por fim que, a redação da proposição em análise é coerente e objetiva, não tendo sido detectados vícios gramaticais ou de concordância, estando de acordo com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Dessa forma, encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

III – Conclusão.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 19 de outubro de 2022.

Assinado de forma
digital por LUCAS
MARTINS SANSON
Dados: 2022.10.19
09:41:37 -03'00'

LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289